



PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agravo de instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S.A

Agravado 1: OI S.A. - Em Recuperação Judicial

Agravado 2: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - Em Recuperação Judicial

Agravado 3: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - Em Recuperação Judicial

Relatora: Des. Mônica Maria Costa

DECISÃO

1. Em sua manifestação de fls.373/392, registra a Gestão Judicial que vem promovendo reuniões de trabalho com a equipe técnica e setores operacionais do Grupo OI, com objetivo principal de manter operando regularmente todos os serviços essenciais e os milhares de contratos (públicos e privados) em que a OI figura como responsável por sua execução, assim como a captação de recursos (caixa) para fazer frente às despesas ordinárias e a amortização do passivo extraconcursal constituído desde a antiga administração, tendo implementado, dentre inúmeras outras medidas:

- (a) Ajuste do organograma do Grupo Empresarial, que se apresentava extensamente fracionado, reproduzindo um modelo de gestão altamente descentralizado;
- (b) redução de custos, através da adoção de medidas eficientes os processos internos, sem diminuição de postos de trabalho;
- (c) rápida identificação dos serviços públicos essenciais para processo de transição, suas principais deficiências, com implementação de processos operacionais que culminaram na melhora dos índices de eficiência e diminuição de intercorrências relevantes nas operações;
- (d) instituição de um processo efetivo de negociação com os credores concursais e extraconcursais, com vistas a equalizar não só o passivo, mas, também, garantir a continuidade das operações durante o processo de transição dos serviços públicos essenciais;



- (e) instituição de processos operacionais/acompanhamento criteriosos para a execução de todos os serviços contratados pelo Poder Público e iniciativa privada em todo o território nacional, garantindo, assim, a continuidade das operações e ingresso de recursos (sejam os já projetados e os derivados de novos contratos e/ou aditamentos);
- (f) priorização da manutenção dos postos de trabalho e pagamento regular dos salários dos empregados;
- (g) instituição de processos negociais/operacionais/gerenciais, para estruturação de modelos de transição de serviços eficientes, seja através da constituição de UPI's, seja na transferência de responsabilidades para Entes Públicos/Regulatórios, de acordo com a conveniência, oportunidade, melhor benefício para o processo de soerguimento das Recuperandas e interesse dos credores concursais.

Prossegue aduzindo que a partir de tais medidas, foi possível garantir toda a operação do Grupo OI, até o presente momento, além de se efetivar a complexa e extensa transição do serviço público de maior criticidade e essencialidade, referente ao controle do espaço aéreo brasileiro – CINDACTA (incidente nº 0973708-79.2025.8.19.0001), bem como estruturar e revisar toda a rede, logística, tecnologia e equipamentos vinculados direta ou indiretamente aos serviços públicos de Tridígitos, ColR e Interconexões (de natureza essencial e alto grau de criticidade), com objetivo de delinear a extensão, complexidade e volume da operação.

Destaca que, em outra frente de trabalho, mapeou todo o core business da Oi S/A, desenvolvido através da sua unidade negócios “Oi Soluções”, que, por sua natureza, é essencial para todos os contratantes/clientes dos seus serviços, estando englobados neste segmento, milhares de contratos em Entes Públicos (Governos de Estado, Prefeitura, Poder Judiciário – TJ's, TRT's, TRE's, Ministérios, Universidades, Correios, etc) que contrataram a Oi, após os procedimentos licitatórios pertinentes.

Argumenta que o resultado se mostra promissor, na medida em que já estão em fase avançada de estruturação a alienação de unidade de negócios, notadamente a operação “Oi Soluções” e a participação societária na V.Tal, incluindo aí a sondagem de potenciais investidores interessados, avaliação econômico-financeira dos ativos, assessoramento para a definição de estratégias de venda e sua estruturação jurídica, elaboração de todo o cronograma e marketing necessário para potencializar e maximizar a venda e demais atividades correlacionadas.



Pondera que a partir do afastamento do Conselho de Administração e Diretoria da Companhia, mediante intervenção judicial direta – através da Gestão Judicial – e a implementação de medidas concretas e eficientes de redução de custos/despesas, racionalização de processos e modulação de pagamentos, operada através de decisão judicial, foi possível a manutenção dos serviços essenciais, o pagamento de toda a folha de empregados e o recolhimento dos tributos correntes.

Esclarece que o pagamento modulado das obrigações vencidas nos meses de outubro e novembro de 2025 (direcionados apenas para a manutenção dos serviços essenciais, em cumprimento à determinação judicial), apesar de impactar no passivo extraconcursal, foi compatível com o verificado nos meses anteriores, enquanto a receita apresentou oscilação natural, também compatível com os meses anteriores.

Entende que dentro de uma perspectiva de intervenção judicial, com a modulação dos pagamentos determinada por esta Exma. Desembargadora Relatora, através da reprise da decisão proferida pelo d. Juízo a quo às fls. 230429628 (conforme item 7 do dispositivo liminar deferido), se viabilizou, não só a continuidade das operações, como também se pavimenta um caminho de soluções para o incremento do Fluxo de Caixa (através da liquidação ordenada dos ativos, tal como permitivo constante do PRJ aprovado), como também o pagamento dos créditos extraconcursais represados e os concursais já vencidos, em efetivo cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.

Salienta que o restabelecimento da exigibilidade de todas as obrigações sem que tenham sido efetivados os mecanismos de obtenção de recursos, é incompatível com o fluxo de caixa atual da Companhia, que registra volume de receita operacional insuficiente para suportar todas as despesas, o que resultaria no cenário de inviabilidade já retratado nos Relatórios Mensais de Atividades elaborados no curso da Recuperação Judicial.

Ressalta que, além de todas as medidas já praticadas e as prospectadas para implementação a curto prazo, a liquidação ordenada dos ativos dentro do processo de Recuperação Judicial reveste-se de maior aderência do que em um processo de falência, uma vez que o próprio mercado melhor especifica estes ativos.

Escorado nas questões apresentadas e na construção de um modelo de alienação eficiente e com aderência de mercado (prestigiando a competitividade e maior valor agregado), pleiteia pela manutenção da reprise da decisão de fls. 230429628 (item 7 do dispositivo da decisão liminar), pelo prazo de 90 (noventa) dias, de forma a permitir a conclusão das fases preparatórias e



executórias das medidas que representarão ingresso de receita para o pagamento dos créditos vencidos e não pagos, e cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.

Assevera que durante este período, além da implementação de efetivas medidas de incremento de receitas, a Gestão Judicial também diligenciará na elaboração de um plano estruturado de pagamento dos credores, de acordo com o caixa prospectado e suas projeções de curto prazo.

Registra que a questão foi previamente submetida ao juízo *a quo*, o qual decidiu que, diante da interposição de Agravo de Instrumento e deferimento de efeito suspensivo, não seria possível o deferimento de dilação de prazo de suspensão pelo Juízo Recuperacional, uma vez que a matéria estaria sob a Jurisdição deste E. Tribunal de Justiça, consoante decisão de fls. 124.084/124.088 dos autos do processo principal.

Por fim, elenca as providências já diligenciadas pela Gestão Judicial acerca da ampliação das receitas (operacionais e não operacionais) para o imediato restabelecimento do cumprimento do plano de recuperação judicial, quais sejam:

- a) medidas destinadas à atualização do passivo concursal e extraconcursal , que, de acordo com os levantamentos realizados, constam em aberto, até outubro/2025, o montante aproximado de (a) R\$ 330 milhões, relativos às parcelas vencidas das obrigações concursais, junto a fornecedores parceiros (fornecedores até R\$ 10 milhões, Take or Pay, Acordos) e credores trabalhistas (condenações trabalhistas e honorários sucumbenciais) e de (b) R\$ 2,2 bilhões, relativos às obrigações extraconcursais cons tituídas após o pedido de recuperação judicial.
- b) medidas de atualização do volume de operações contratuais vigentes, delineando-se as potenciais fontes de redução de despesas e de captação de novos recursos para ingresso em curto e médio prazo, mediante a compatibilização dos pagamentos dos créditos concursais e extraconcursais com o fluxo de caixa e com a preservação de empregos;
- c) estruturação de medidas céleres e efetivas de venda dos ativos, com vistas a preservar seu valor de mercado, através de uma gestão eficiente dos negócios em andamento (*going concern*);
- d) implementação de medidas que culminaram no ingresso de recursos na ordem de mais de R\$ 517 milhões, referente à



liberação de valores constritos em conta vinculada à compromissos assumidos junto à ANATEL, o que impactou favoravelmente no valor das ações da Companhia;

e) ingresso imediato de mais R\$ 23,4 milhões, com previsão de receita de mais R\$ 10 milhões, decorrentes de aditamento de contrato firmado com a San Lien que beneficiou não só a Oi S/A, mas também, sua subsidiária SEREDE, na operação de venda do cobre aéreo;

f) diligência e apuração de informações destinadas a conferir adequado tratamento jurídico ao passivo fiscal, notadamente com vistas a evitar a majoração da dívida tributária;

g) requerimento ao juiz de origem de diversas medidas de incremento de receitas operacionais/não operacionais, que, se efetivadas em sua totalidade, representarão um ingresso estimado de mais de R\$ 2 bilhões, a ser utilizado em benefício do concurso de credores do pagamento dos créditos extraconcursais e da continuidade das operações e manutenção dos serviços essenciais;

h) medidas para estruturação da alienação da "Oi Soluções" e da participação da Oi na V.Tal, pontuando logrou êxito em obter cartas de intenção de relevantes players do mercado de telecomunicações, interessados em adquirir diretamente a unidade de negócios "Oi Soluções", tais como Claro S/A, TIM S/A, OCTEA Tecnologia e Serviços S/A, Datora Telecomunicações Ltda, TIP Nacional Telecom Ltda, ATV Brasil Telecomunicações S/A e Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S/A, conforme consta no Relatório Geral da Gestão Judicial, juntadas nos autos do incidente 0960108-88.2025.8.19.0001;

i) diligências para a efetivação da liquidação ordenada dos imóveis, tendo como premissa central a maximização dos ativos e o melhor proveito econômico para o concurso de credores e para a Companhia;

j) realização de estudos e análise de informações e documentos com vistas a apurar as responsabilidades da empresa PIMCO e dos fundos por ela geridos, enquanto titulares de ações suficientes para garantir a tomada de decisão do Grupo Oi.

2. É o breve relatório. Passo a decidir.

Afirma o Gestor Judicial que a partir da intervenção judicial e a implementação de medidas concretas e eficientes de redução de custos/despesas;



racionalização de processos e modulação de pagamentos, operada através de decisão judicial, foi possível a manutenção dos serviços essenciais (executados tanto em relação aos contratos firmados com o Poder Público, como também os firmados com a iniciativa privada); o pagamento de toda a folha de empregados e o recolhimento dos tributos correntes.

Esclarece, todavia, que não obstante os avanços alcançados dentro de uma perspectiva de intervenção judicial, as Recuperandas ainda operam com resultado negativo, de forma que a modulação dos pagamentos determinada na decisão que deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, especificamente no tocante à suspensão das obrigações extraconcursais, vencidas e vincendas, viabiliza, não só a continuidade das operações, como também pavimenta um caminho de soluções para o incremento do Fluxo de Caixa (através da liquidação ordenada dos ativos, tal como permissivo constante do PRJ aprovado), como também o pagamento dos créditos extraconcursais represados e os concursais já vencidos, em efetivo cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.

Entende, dessa forma, pela necessidade de manutenção dos efeitos da reprise da decisão de fls. 230429628 (item 7 do dispositivo da decisão liminar), pelo prazo de 90 (noventa) dias, de forma a permitir a conclusão das fases preparatórias e executórias das medidas que representarão ingresso de receita para o pagamento dos créditos vencidos e não pagos, e cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, tal como determinado por esta Exma. Desembargadora Relatora.

De fato, não se desconhece a urgência, eficiência, celeridade e complexidade das medidas que precisam ser implementadas por essa Gestão Judicial, assim como aquelas já efetivadas desde sua assunção, destinadas ao incremento de receitas operacionais, assim como decorrentes de alienação de ativos relevantes, participações societárias e UPI's, de forma estruturada e que prestigiem a maximização do valor agregado em compatibilização à necessidade de preservação da manutenção da função social da empresa, dos postos de trabalho, da fonte produtora e interesses dos credores.

Por outro lado, não se pode ignorar a necessidade de se assegurar o fluxo de caixa mínimo necessário ao cumprimento dos pagamentos essenciais, preservando a continuidade dos serviços indispensáveis prestados pela Companhia, enquanto se ultimam os atos necessários à transição dos serviços e a liquidação ordenada dos ativos para pagamento dos créditos vencidos e não pagos em cumprimento ao PRJ, assegurando-se, dentro processo de recuperacional, que a venda dos ativos das devedoras preservem melhor seu valor agregado do que no processo de falência (*going concern value*).





3. Dessa forma, não obstante ao avanço das medidas de transição de serviços, estruturação e alienação ordenada de ativos já implementadas, com base no relatório trazido pelo Gestor Judicial, mantendo o item 4, da decisão de fls.39/74, assim como os efeitos da reprimir a decisão de fls. 230429628, até o dia 20 de janeiro de 2026, conforme por mim determinado no item 7, da decisão liminar de fls.39/74, quando retomado o curso dos prazos processuais, devendo, então, o Gestor Judicial apresentar relatório de liquidez da empresa.

4. Comunique-se, imediatamente, ao juízo a quo, dando-lhe ciência desta decisão;

5. Dê-se ciência a Curadoria de Massas;

6. Intime-se, com urgência, dando-lhe ciência desta decisão, os Administradores Judiciais, assim como o Gestor Judicial.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

**Monica Maria Costa
Desembargadora Relatora**

